



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 029, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE RETORNO HÍBRIDO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO NO MUNÍPIO DE PASSABÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Passabém, **Sr. Ronaldo Agapito de Sá**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos de competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu artigo 227, caput, e a Lei 8.069/90, artigo 4º, estabelecem que devem ser assegurados com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência, entre eles o direito à educação;

CONSIDERANDO que, no retorno das atividades escolares presenciais, os municípios deverão estar preparados para agir da forma responsável, tanto no âmbito da segurança e da saúde da comunidade escolar e da população, como um todo, como na questão do direito a uma educação de qualidade;

CONSIDERANDO que a retomada das aulas presenciais exige amplo planejamento dos gestores locais, imperioso se mostra que o município, ainda que não tenha condições da retomada imediata em seu território, inicie, o quanto antes, o planejamento das ações necessárias para sua viabilização em momento oportuno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que, assim como coube à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) a elaboração e a atualização do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 (que pode ser complementado pelos protocolos sanitários municipais), caberá às Secretarias de Educação (estadual ou municipais), com o apoio das respectivas Secretarias de Saúde, e às instituições privadas de ensino, a definição das estratégias concretas para viabilizar, em sua rede ou em sua instituição, a retomada das atividades presenciais nas escolas sob sua responsabilidade, elaborando, em conjunto com a saúde e a comunidade escolar locais, os planos de reabertura.

CONSIDERANDO que o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que deve ser observado por todas as escolas de Minas Gerais, estabelece:

- 1) a metragem de referência para a organização das atividades nas escolas;
- 2) os critérios mínimos para retomada das aulas na modalidade híbrida;
- 3) a formação de Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde nas Escolas (PSE) ou Comissão Interna de Saúde e Ambiente na Escola;
- 4) as orientações para pais/responsáveis e alunos;
- 5) as orientações para a educação especial;
- 6) as orientações para o transporte escolar;
- 7) as orientações para identificação de casos suspeitos, surtos e suspensão das aulas e
- 8) as recomendações de inspeção sanitária para reabertura de escolas;

CONSIDERANDO que é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de retorno às aulas presenciais e, para tanto, os sistemas de ensino, redes de ensino e escolas devem, de acordo com o planejamento elaborado, preparar informes claros de comunicação com as famílias, estudantes e professores e demais profissionais da educação antes, durante e depois da reabertura das unidades de ensino, acerca dos critérios adotados no retorno gradual das escolas, e os cuidados com as questões de segurança sanitária;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o retorno às aulas na modalidade híbrida da rede pública estadual e municipal, no âmbito do Município de Passabém/MG, a **partir do dia 21 de junho de 2021**, desde que cumprido na íntegra o "Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da Pandemia do Covid-19", documento que faz parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Cabe a cada rede de ensino, pública, estabelecer seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19), e apresentar o mesmo ao Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid - 19, para análise e aprovação.

§ 2º O retorno às aulas na modalidade híbrida previsto no caput deste artigo é decisão facultativa aos pais e/ou responsáveis pelos alunos menores de idade e ao aluno maior de 18 (dezoito) anos, sendo que, os que optarem por retornar as aulas presenciais deverão assinar uma Declaração de Opção ao Retorno de Atividade Presencial, dando ciência do risco de adoecimento.

§ 3º Aos que retornarem as atividades presenciais, é obrigatório que seja disponibilizado na entrada dos estabelecimentos educacionais um servidor e/ou funcionário que fará uma triagem sobre a saúde domiciliar do aluno.

§ 4º Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 devem ser mantidos em atividades remotas.

§ 5º O retorno às atividades escolares na modalidade híbrida obedecerá obrigatoriamente a todos os regramentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Educação, e por atos de autoridade sanitária e educacional federal, estadual ou municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passabém/MG, 17 de junho de 2021.


RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL